



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



### PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2023

**“Abre Crédito Especial no Valor de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais) as seguintes dotações do Município de SENADOR FIRMINO”.**

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais) as seguintes dotações do Município de SENADOR FIRMINO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Unidade 14 - SEC. MUN ESPORTE, LAZER TURISMO

Sub-Unidade 00 - SEC. MUN ESPORTE, LAZER TURISMO

13 - CULTURA

13.695 - TURISMO

13.695.011 - INCENTIVANDO TURISMO E A CULTURA LOCAL

13.695.011.2.0160 - CONTRIBUIÇÃO A CIRCUITOS TURÍSTICOS

3.3.50.41.00-2.500.000 - CONTRIBUIÇÕES - - - - - R\$ 12.540,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 12.540,00 Total da

Unidade 14 - - - - - R\$ 12.540,00 Total da Instituição

02 - - - - - R\$ 12.540,00 Total Geral Acrescido - - - - -

- - - - - R\$ 12.540,00

**Parágrafo único** – Fica Autorizado o Município de Senador Firmino a, se necessário, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado- - - - - R\$ 0,00

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 05 de abril de 2023.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão ordinária do dia 20 de março de 2023. Já a votação foi realizada em Sessão ordinária realizada no dia 03 de Abril de 2023 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data, o vereador José Marcos de Oliveira pediu interstício que foi aceito pelo Presidente, momento em que foi realizada a 2ª votação, na qual o projeto também obteve aprovação.

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCOS MENDES  
RICARDO:06691019660  
Dados: 2023.04.05 09:50:43  
-03'00'

JOSE MARCOS MENDES  
RICARDO:06691019660

**JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos  
Em 05/04/2023  
[Assinatura]



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 07 /2023

DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**“Abre Crédito Especial no Valor de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais) as seguintes dotações do Município de SENADOR FIRMINO”.**

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais) as seguintes dotações do Município de SENADOR FIRMINO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Unidade 14 - SEC. MUN ESPORTE, LAZER TURISMO

Sub-Unidade 00 - SEC. MUN ESPORTE, LAZER TURISMO

13 - CULTURA

13.695 - TURISMO

13.695.011 - INCENTIVANDO TURISMO E A CULTURA LOCAL

13.695.011.2.0160 - CONTRIBUIÇÃO A CIRCUITOS TURÍSTICOS

3.3.50.41.00-2.500.000 - CONTRIBUIÇÕES - - - - - R\$ 12.540,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 12.540,00

Total da Unidade 14 - - - - - R\$ 12.540,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 12.540,00

**Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 12.540,00**

**Parágrafo único** – Fica Autorizado o Município de Senador Firmino a, se necessário, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Total Geral Anulado- - - - - R\$ 0,00

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 07 de março de 2023.

WILLIAM  
FERNANDES  
MUSSI:23666692  
672

Assinado de forma  
digital por WILLIAM  
FERNANDES  
MUSSI:23666692672

**William Fernandes Mussi**

**Prefeito Municipal**





# MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser analisado, discutido e votado, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Abre Crédito Especial no Valor de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais) as seguintes dotações do Município de SENADOR FIRMINO”**.

Como é cediço, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

“Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” (GRIFO NOSSO)

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

*Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

*II – os provenientes do excesso de arrecadação;*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e*

*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.*

*§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.*

*§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. §4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis, e não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Gostaríamos de salientar que este valor é para arcar com os gastos de um Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico das Serras de Minas que visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico do Circuito



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Turístico das Serras de Minas considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Turístico das Serras de Minas.

Na certeza da aprovação do referido Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

WILLIAM  
FERNANDES  
MUSSI:236666  
92672

Assinado de forma  
digital por WILLIAM  
FERNANDES  
MUSSI:2366669267  
2

**William Fernandes Mussi**

**Prefeito Municipal**